

Insumo essencial obtém crédito de ICMS mesmo sem compor produto final

30/03/2026

O critério que define se um produto tem direito ao [creditamento de ICMS](#) — abatimento do imposto na compra — é a sua essencialidade para a atividade-fim da empresa. O benefício deve ser garantido mesmo que o insumo não se incorpore fisicamente ao produto final ou não seja consumido imediatamente no processo.

Essa foi a conclusão do juiz Marco Antônio Costa Neves Buchala, da Vara Única do Foro de Potirendaba (SP), para anular um auto de infração de R\$ 495 mil aplicado pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo a uma indústria de bebidas.

O Fisco estadual havia negado à empresa o creditamento de ICMS referente à compra de materiais como panos de microfibra, lâmpadas e peças de manutenção. A cobrança foi efetivada sob a justificativa de que os itens deveriam ser classificados como bens de uso e consumo do estabelecimento.

Segundo o Fisco, essa condição impediria o aproveitamento do imposto, uma vez que os insumos não eram integrados fisicamente aos produtos fabricados.

A fabricante de bebidas ajuizou ação pedindo a nulidade da cobrança e o reconhecimento do direito ao crédito. Os advogados da empresa argumentaram que os materiais de limpeza e manutenção são essenciais ao processo produtivo e ao cumprimento das exigências sanitárias do setor, não podendo ser equiparados a mero material de uso administrativo.

A Fazenda Pública contestou o pedido com base na [teoria do crédito físico](#), que sustenta que o benefício tributário exige a incorporação física dos bens ao produto final ou o seu consumo imediato e integral no processo fabril.

Essencialidade do insumo

O juiz, todavia, acolheu os argumentos da indústria. Ele explicou que a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar os embargos de divergência no [EAREsp 1.775.781](#), pacificou o entendimento de que a essencialidade do insumo para a atividade-fim é o fator determinante para autorizar o creditamento do tributo.

“A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça uniformizou a orientação segundo a qual podem gerar crédito de ICMS os produtos intermediários essenciais ao processo produtivo, ainda que não se incorporem fisicamente ao produto final e mesmo que se desgastem



Entendimento serviu para liberar fabricante de bebidas de autuação de R\$ 495 mil



gradualmente, desde que comprovada sua relevância para a atividade-fim da empresa”, apontou o juiz.

O julgador observou que os itens questionados pelo Fisco são indispensáveis para a fabricação das bebidas e para o cumprimento das rigorosas normas do setor de alimentos.

“A essencialidade desses itens decorre da própria dinâmica de produção, que exige constante limpeza, conservação e adequação dos equipamentos e do ambiente fabril, razão pela qual não podem ser qualificados como meros bens de uso ou consumo administrativo, mas como insumos intermediários essenciais, aptos a gerar crédito de ICMS”, explicou.

A sentença determinou a anulação do auto de infração, o afastamento da multa e o recálculo dos créditos devidos à autora com a aplicação da taxa Selic.

O advogado **Ramiz Sabbag Júnior**, do escritório HMLAW, que atuou na causa pela empresa, avalia que a decisão expõe a irregularidade dos fiscos estaduais que seguem autuando contribuintes sob este pretexto mesmo após a decisão do STJ, que é de outubro de 2023.

“O que a sentença faz, portanto, é garantir segurança jurídica àquela empresa ao aplicar corretamente o precedente do STJ e afastar uma autuação que, à luz do direito vigente, não deveria ter sido lavrada. Para os contribuintes que ainda enfrentam situações semelhantes, ela reforça tanto a solidez do argumento jurídico quanto a viabilidade da via judicial para fazê-lo prevalecer”, afirmou o advogado.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
Processo 1000257-70.2025.8.26.0474

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-30/insumo-essencial-obtem-credito-de-icms-mesmo-sem-compor-produto-final/>